



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0307/2021

A presente iniciativa visa cuidar da saúde da mulher adolescente desde o início de seu período menstrual, com a distribuição de kits de higiene íntima, objetivando os cuidados à saúde e a diminuição da evasão escolar.

De fato, muitas estudantes pertencentes às famílias de baixa renda não dispõem de condições para adquirir o absorvente comercializado. Sem outra opção, muitas delas deixam de frequentar as aulas durante o período menstrual, por vergonha ou medo do ciclo se agravar.

A ideia da distribuição dos kits de higiene nas escolas, por meio da Coordenação Pedagógica, visa facilitar os cuidados à saúde das meninas, bem como possibilitar o acompanhamento discreto e seguro às jovens beneficiárias.

Ressalte-se, que parte da população brasileira feminina não possui acesso aos protetores menstruais, bem como a outras formas de garantir sua saúde básica nesse período de forma adequada, recorrendo muitas vezes a métodos pouco seguros para conter o ciclo menstrual.

Nesse passo, a total ausência de saneamento e produtos de higiene voltados para esse segmento da população faz com que tais insumos acabem se tornando artigo de luxo, colocando em risco não apenas a saúde, mas o desenvolvimento social dessas meninas.

Destaca-se ainda, que insumos higiênicos, tão indispensáveis para proteção da mulher, não possuem isenção da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), apenas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, não obstante, nunca se tornou item integrante da cesta básica familiar.

Assim, a necessidade de um projeto de lei que regulamente a distribuição gratuita de absorventes descartáveis, se justifica com os gastos que estes itens causam no orçamento de meninas e mulheres que compõem o núcleo de famílias de baixa renda.

Em média, uma mulher gasta mensalmente cerca de R\$ 12,00 (doze reais) com pacotes de absorventes, se possuir condições financeiras de arcar com essa despesa. Estima-se que 25,4% da população brasileira viva abaixo da linha da pobreza, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Desse modo, a renda familiar no Brasil é equivalente a aproximadamente R\$ 387,05 (trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) por mês, tornando inviável a aquisição de absorventes higiênicos por mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, uma vez que a aquisição dos insumos acaba por comprometer sua alimentação diária e de sua família.

Outrossim, ressalta-se também que é de suma importância o uso de produtos íntimos que garantam a higiene para impedir a proliferação de doenças. Mulheres em situação de vulnerabilidade, que não utilizam absorventes descartáveis, acabam fazendo uso de papel higiênico, pano não higienizado, jornal, entre outros.

Aliás, o uso prolongado de produtos inadequados, como os listados acima, contribui significativamente para o aumento de infecções ginecológicas, como endometriose, miomas e, conseqüentemente, para a superlotação do sistema de saúde pública.

Dessa maneira, informar, conscientizar e prover absorventes descartáveis é uma questão de saúde pública, levando-se em consideração que todos os fatores elencados constituem a chamada pobreza ou precariedade menstrual - mulheres em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições de arcar com os gastos mensais

decorrentes do ciclo fisiológico natural e utilizam produtos inadequados que afetam a sua saúde.

Por todo o exposto, a fim de contribuir para a extinção dessa triste realidade, o presente Projeto de Lei visa garantir mais qualidade de vida a essas meninas mulheres, uma vez que a utilização de um produto adequado para absorção do fluxo menstrual lhes possibilitará manter uma vida normal e saudável, sem precisar escolher entre o alimento ou cuidados íntimos, efetivando o direito à higiene menstrual (elencada como direitos humanos pela ONU, em 2014) e à saúde pública, nos termos do art. 6º c/c art. 196 da Constituição Federal.

São essas razões que nos levam a apresentação da presente medida e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação com a máxima urgência.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2021, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.